

## PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do comércio do 3º grupo do plano da CNC**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos os seguintes salários normativos:

**A)** a partir de 01 de novembro de 2025, para os empregados em geral, o salário normativo de **R\$ 1.997,00** (um mil e novecentos e noventa e sete reais); e, a partir de 01 de junho de 2026, o salário normativo de **R\$ 2.014,00** (dois mil e quatorze reais);

**B)** Jovem Aprendiz – **salário mínimo nacional proporcional a jornada de trabalho**.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários base dos empregados abrangidos por este instrumento serão reajustados de forma escalonada, observando-se os seguintes critérios:

a) No mês de novembro de 2025, será aplicado o percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) sobre o salário base vigente em outubro de 2025;

b) No mês de junho de 2026, será aplicado um complemento de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o salário base de outubro de 2025, totalizando o reajuste final e permanente de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em **01/11/2026** o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissional, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO       | REAJUSTE |
|----------------|----------|
| novembro/2024  | 5,01%    |
| dezembro/2024  | 4,59%    |
| janeiro/2025   | 4,18%    |
| fevereiro/2025 | 3,76%    |
| março/2025     | 3,34%    |
| abril/2025     | 2,92%    |
| maio/2025      | 2,51%    |
| junho/2025     | 2,09%    |
| julho/2025     | 1,67%    |
| agosto/2025    | 1,25%    |
| setembro/2025  | 0,84%    |
| outubro/2025   | 0,42%    |

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, notificará, por qualquer meio, a empresa acordante inadimplente, que deverá cumprir a obrigação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo o descumprimento a empresa se obriga a pagar multa diária de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido, não cumulativa com outras penalidades previstas neste instrumento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa concederá, quinzenalmente, para os empregados que solicitarem formalmente o benefício, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA - CÓPIA DOS RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de e-mail, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste obrigatoriamente, o número de horas normais e extras trabalhadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DINHEIRO**

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta feira ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de pagamento via depósito bancário, o comprovante de depósito será considerado documento suficiente para comprovar o pagamento, ficando dispensada a assinatura de recibo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho devem ser pagas até o pagamento da folha de salários do mês de junho de 2026.

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios, Outros Adicional de Hora-Extra e Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extraordinárias que excederem à segunda diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Com fulcro no artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes acordam que a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que laboram em condições insalubres poderá ocorrer, respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias, independentemente da licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego), prevista no artigo 60 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGIMES DE JORNADA E COMPENSAÇÃO SEMANAL**

Com base na autonomia da vontade coletiva (Art. 7º, XXVI, CF) e na prevalência do negociado sobre o legislado (Art. 611-A, I, CLT), a empresa poderá adotar, conforme a necessidade operacional da atividade portuária, os seguintes regimes de jornada de trabalho:

I. Os empregados cumprirão jornada de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de segunda a sexta-feira, com folgas fixas aos sábados e domingos. O excesso de 48 (quarenta e oito) minutos diários destina-se à compensação integral do trabalho aos sábados, totalizando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II. Os empregados cumprirão jornada de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, por 05 (cinco) dias na semana, com folgas semanais variáveis em sistema de escala. A escala de folgas será comunicada previamente, garantindo-se que, ao menos uma vez por mês, a folga coincida com o domingo. A jornada de 08h48min nestes 05 (cinco) dias visa manter a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o sexto dia da semana, desde que respeitado o artigo 386 da CLT, com relação a folga da mulher.

III. Em ambos os regimes, será garantido o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

IV. A alteração entre os regimes de folgas fixas ou variáveis poderá ser realizada pela empresa mediante comunicado prévio, respeitando-se o período de descanso interjornada de 11 (onze) horas consecutivas (Art. 66 da CLT).

V. Fica autorizada a realização de jornada extraordinária de trabalho cujo pagamento ocorrerá na forma prevista neste acordo coletivo;

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As horas que excederem a jornada normal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas em razão desta escala serão pagas como extraordinárias, conforme adicional de horas extras previstas neste instrumento. O labor aos domingos será pago com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 12X36**

Fica pactuada, com fulcro no artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a faculdade de adoção do regime de jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho descrita no *caput* engloba o tempo despendido pelo empregado na execução de suas atividades e na passagem de turno, não sendo consideradas como horas extraordinárias aquelas trabalhadas estritamente dentro desse limite.

**Parágrafo Segundo:** É obrigatória a concessão de um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação (intervalo intrajornada) dentro de cada turno de 12 horas. Caso o intervalo intrajornada não seja gozado total ou parcialmente por estrita necessidade operacional, o período suprimido será indenizado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, possuindo natureza estritamente indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Em estrita observância ao parágrafo único do artigo 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada para o regime de 12x36 abrange e quita integralmente o pagamento pelo descanso semanal remunerado (DSR) e pelos dias feriados eventualmente trabalhados, os quais serão considerados compensados pelo próprio sistema de revezamento, não gerando direito ao pagamento em dobro ou a folgas adicionais.

**Parágrafo Quarto:** O labor prestado no período considerado estritamente noturno (assim compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte) será remunerado com o respectivo adicional noturno legal ou convencional, aplicando-se a prorrogação da hora noturna (hora ficta) sobre as horas trabalhadas após as 05:00 horas, nos moldes do art. 73, § 5º da CLT e da Súmula 60, II do TST.

**Parágrafo Quinto:** O regime de compensação de 12x36h aqui instituído não será descaracterizado pela prestação eventual de horas extraordinárias, desde que tais prorrogações decorram de imperiosa necessidade de serviço ou para finalização de passagem de turno, devendo as referidas horas extras ser pagas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento) ou compensadas por meio de banco de horas, se houver previsão.

**Parágrafo Sexto:** Para as atividades consideradas insalubres, a adoção do regime de 12x36h por meio deste instrumento dispensa a exigência de licença prévia das autoridades competentes em matéria de segurança e medicina do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados o benefício do Vale Alimentação, com natureza estritamente indenizatória, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT e do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não se integrando à remuneração para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor facial mensal do benefício será de:

- I. **R\$ 700,00** (setecentos reais) para os empregados em geral;
- II. **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) para os empregados sob contrato de Aprendizagem Administrativa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a manutenção do benefício, os empregados participarão com o percentual de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) sobre o valor facial do benefício recebido, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento do benefício está condicionado à assiduidade integral do empregado no mês de referência:

- I. A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada no mês acarretará o desconto integral do benefício referente ao período;

II. Não haverá concessão do benefício durante o período de gozo de férias, interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No mês da admissão e da demissão, o benefício será creditado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO**

A empresa oferecerá aos seus empregados Planos de Saúde Ambulatorial e Plano Odontológico, sendo a adesão de natureza opcional, com custeio compartilhado, observadas as seguintes condições de participação financeira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o Plano de Saúde Ambulatorial o empregado (titular) e seus filhos com idade de até 18 (dezoito) anos incompletos, o custo mensal de participação será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por pessoa, descontado em folha de pagamento, arcando a empresa com o valor remanescente. Para a inclusão de cônjuge ou companheiro(a), o empregado deverá arcar com o valor integral da mensalidade correspondente, conforme tabela da operadora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o Plano Odontológico o empregado (titular), o custo mensal de participação será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), arcando a empresa com o valor remanescente da mensalidade. Para a inclusão de dependentes (filhos, cônjuges ou outros), o empregado deverá arcar com o valor integral da mensalidade correspondente a cada dependente inscrito.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todas as modalidades de planos oferecidas aos empregados seguem uma política de coparticipação, o que significa que são parcialmente pagos pelos colaboradores através do desconto em folha de pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas poderão parcelar os valores de coparticipação a partir de análise dos gastos dos empregados a cada faturamento, evitando o comprometimento da sua renda mensal, sendo possível o parcelamento a partir de gastos superiores R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e poderá ser feito em no máximo 10 (dez) parcelas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em conformidade com o Art. 458, § 2º, inciso IV e § 5º da CLT, os valores despendidos pela empresa com assistência médica e odontológica, inclusive reembolsos, não possuem natureza salarial e não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A adesão aos planos é facultativa e implica na autorização prévia e por escrito do empregado para o desconto em folha de pagamento dos valores de sua responsabilidade

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas manterão seguro de vida e de invalidez permanente beneficiando todos os seus empregados, sem participação no custeio pelos empregados.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

## **CLÁUSULA Xª – DA ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, que contem com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão realizadas obrigatoriamente perante o Sindicato dos Empregados signatário deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o pagamento das verbas rescisórias e para a entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual permanecerá estritamente subordinado ao disposto no artigo 477, § 6º da CLT (até 10 dias contados a partir do término do contrato).

**Parágrafo Segundo:** O agendamento para a respectiva assistência e homologação perante a entidade sindical deverá ser solicitado pela empresa com a antecedência necessária, devendo o ato formal de homologação ocorrer em data acordada entre as partes, preferencialmente dentro do mesmo prazo legal de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro (Cláusula de Salvaguarda Empresarial):** Caso o Sindicato dos Empregados não disponha de pauta ou condições para realizar a homologação no prazo legal, ou na hipótese de o empregado não comparecer injustificadamente ao ato agendado, a empresa restará formalmente dispensada da obrigatoriedade do ato com o sindicato.

**I –** Para fins de comprovação da ausência de culpa e afastamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, servirá como prova idônea o comprovante de pagamento tempestivo das verbas rescisórias (via depósito bancário ou PIX), o protocolo de solicitação de agendamento enviado ao sindicato ou a certidão de não comparecimento emitida pela própria entidade.

**Parágrafo Quarto:** A assistência sindical prevista nesta cláusula será prestada de forma totalmente gratuita para o empregado e para a empresa, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição para a realização do ato homologatório.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

Quando a empresa dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, fica obrigada a fazer a anotação correspondente no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO**

Possibilidade de o empregado, durante o prazo de duração do aviso prévio, optar pela redução das duas (02) horas no horário que melhor lhe convier; desde que sempre no mesmo horário e no início ou fim de cada turno.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos 12 (doze), meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha mais de 50 (cinquenta), anos de idade e mais de 5 (cinco), anos consecutivos de trabalho na mesma empresa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da garantia acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serem realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordinárias com adicional previsto neste acordo.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO**

As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando se atrasado no horário de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por três dias, por internação hospitalar dos filhos com até 06 (seis) anos, desde que devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de 02 (duas) consultas mensais.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO NA SEGUNDA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**

As empresas abrangidas pelo presente acordo coletivo poderão dispensar do trabalho seus empregados na segunda-feira e terça-feira de carnaval. As horas não laboradas pelos empregados nestes dias poderão ser exigidas pelo empregador em outra data a ser fixada dentro do período de vigência do presente acordo coletivo, estando autorizado, inclusive, a compensação destas horas em dias de feriados, sem qualquer acréscimo legal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS** ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, bem como, conforme dispositivo constitucional e nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no DJE de 19/09/2023.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias de salário base, sendo descontado 01 (um) dia no mês de julho de 2026 e 01 (um) dia no mês de setembro de 2026, a ser imposta a todos os empregados integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados ou associados, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, no que tange ao pagamento da contribuição assistencial haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado **individualmente** e por escrito, **com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue e assinado (sem necessidade de “reconhecimento de firma”)**, na sede da entidade sindical conveniente, **no endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas de segunda-feira a quinta-feira, ou nas subseções, Rua Santa Cruz, 2472, bairro Centro,**



**Pelotas/RS e Rua República do Líbano, 268 - Centro, Rio Grande/RS das 13:30 às 17hs de segunda-feira a quinta-feira**, em até 10 (dez) dias contados do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, **individualmente**, na forma e prazo previstos na presente cláusula, **por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento para o endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-141.**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contribuição negocial dos empregados estabelecida no caput somente será descontada dos empregados caso não tenha sido realizado nenhum desconto referente às cláusulas que tratam de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS e COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O sindicato dos trabalhadores compromete-se a garantir o tratamento adequado das informações pessoais, sensíveis ou não, fornecidas pela empresa em razão do cumprimento desta cláusula, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Desta forma, será assegurado o devido tratamento de dados, especialmente no que diz respeito ao armazenamento e descarte das informações coletadas, isentando-se o empregador e o mantendo indene de qualquer responsabilidade.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS**

Na hipótese de descumprimento das regras previstas no presente acordo coletivo de trabalho, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a empresa acordante para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, por empregado prejudicado, ao sindicato laboral, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

IVAN RODRIGUES FARIA  
Diretor  
RIO GRANDE LOGISTICA PORTUÁRIA LTDA

RODRIGO PIRES DA SILVA  
Diretor  
RIO GRANDE LOGISTICA PORTUÁRIA LTDA

ANDRE FONSECA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS